

OFÍCIO Nº. 064/2026 - ADM – GRC

Sulina, Paraná, 13 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor

PEDRO INÁCIO HORN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sulina

N E S T A

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares dessa Casa de Leis, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 024/2026, que **dispõe sobre a** Criação do Fórum Municipal de Educação – FME do município de Sulina.

Sendo este o motivo da nossa presença e na certeza do deferimento de Vossa Excelência, apresentamos protestos de estima e consideração.


WALTERCIR ERNZEN
Prefeito em Exercício

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI 024/2026

SÚMULA: Cria o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Sulina.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo, assegurando o diálogo, a participação social e a gestão democrática da educação;

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE, especialmente quanto às instâncias de participação e acompanhamento e controle social;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

Considerando a necessidade de acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação e de promover a participação da sociedade na formulação e no acompanhamento das políticas públicas educacionais;

Considerando a competência do Município para organizar e desenvolver sua política educacional em regime de colaboração com os demais entes federativos;

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Sulina, o **Fórum Municipal de Educação – FME**, como instância permanente de participação social, diálogo, acompanhamento e articulação das políticas públicas educacionais.

A proposta fundamenta-se na necessidade de fortalecer a **gestão democrática da educação**, assegurando a participação dos diferentes segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil na discussão, no planejamento, no acompanhamento e na avaliação das políticas educacionais do Município.

O Fórum Municipal de Educação constituirá importante espaço institucional de diálogo entre o Poder Público, profissionais da educação, instituições de ensino, conselhos, estudantes, pais ou responsáveis e demais representantes da sociedade. Sua atuação permitirá ampliar a participação social na definição das prioridades educacionais e contribuir para que as políticas públicas sejam planejadas de acordo com as necessidades e características da realidade local.

Entre suas principais atribuições, destaca-se a participação na **elaboração e revisão do Plano Municipal de Educação – PME**, bem como o acompanhamento de sua implementação, objetivos e metas. O monitoramento sistemático do PME é fundamental para identificar avanços, dificuldades e eventuais necessidades de adequação das ações educacionais, contribuindo para a continuidade e o aperfeiçoamento das políticas públicas.



A proposta também atribui ao FME a responsabilidade de **coordenar as Conferências Municipais de Educação**, promovendo a participação da comunidade e a articulação das discussões municipais com as Conferências Estadual e Nacional de Educação. Dessa forma, busca-se assegurar que as demandas e proposições da população de Sulina possam integrar os processos mais amplos de planejamento e debate da educação brasileira.

A composição prevista no Projeto de Lei procura garantir a **representatividade e a pluralidade** do Fórum, contemplando órgãos públicos, conselhos municipais, profissionais da educação, gestores escolares, pais ou responsáveis, estudantes e representantes de segmentos relacionados à educação. Essa diversidade é essencial para que as discussões desenvolvidas pelo FME reflitam diferentes perspectivas e experiências relacionadas ao processo educacional.

Também se prevê a possibilidade de participação, como convidados, de representantes de órgãos públicos, instituições, entidades e especialistas, sem direito a voto, quando os temas em discussão exigirem conhecimentos ou contribuições específicas. Tal mecanismo permitirá ampliar o diálogo e qualificar os debates realizados pelo Fórum.

Outro aspecto relevante da proposição é a previsão de que a organização e o funcionamento do FME sejam disciplinados por **Regimento Interno**, conferindo ao órgão condições para estabelecer, de forma democrática e adequada à realidade municipal, seus procedimentos, reuniões, organização interna e demais aspectos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

A vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Educação, por sua vez, possibilitará o fornecimento do suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Fórum, preservando-se sua autonomia de organização e manifestação. A previsão de participação não remunerada dos membros também evidencia o caráter de colaboração e de relevante interesse público da atividade desenvolvida.

A instituição do FME contribuirá, portanto, para o fortalecimento dos mecanismos de **participação popular, transparência, controle social e planejamento educacional**, proporcionando ao Município uma estrutura permanente para o debate e o acompanhamento das políticas públicas de educação.

A medida representa, ainda, importante instrumento para promover maior integração entre as diferentes instâncias e segmentos envolvidos com a educação, favorecendo a construção coletiva de soluções e o acompanhamento das ações destinadas à melhoria da qualidade do ensino e à garantia do direito à educação.

Diante disso, considerando a relevância da matéria para o planejamento e o desenvolvimento da educação municipal, bem como a importância de ampliar e institucionalizar a participação da sociedade na definição e no acompanhamento das políticas educacionais, entendemos que a criação do **Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Sulina** constitui medida de interesse público e de fortalecimento da gestão democrática.



Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com a análise e aprovação desta proposição, em benefício da educação e da comunidade do Município de Sulina.

Atenciosamente,

WALTERCIR ERNZEN
Prefeito Municipal em Exercício

PROJETO DE LEI Nº 024/2026

SÚMULA: Cria o Fórum Municipal de Educação – FME do município de Sulina.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei:

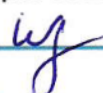
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sulina, o Fórum Municipal de Educação – FME, instância permanente de participação social, com a finalidade de participar da elaboração e revisão do Plano Municipal de Educação – PME, acompanhar sua implementação, seus objetivos e metas, coordenar as Conferências Municipais de Educação e promover a articulação com o Fórum Estadual de Educação e o Fórum Nacional de Educação.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:

- I – Coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, o processo participativo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Educação – PME, assegurada a participação da comunidade educacional e da sociedade civil;
- II – Coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e aprovar seus respectivos regulamentos, promovendo sua articulação com as Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- III – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- IV – Acompanhar e promover o encaminhamento das deliberações das Conferências Municipais de Educação aos órgãos e instâncias competentes;
- V – Promover, planejar e organizar debates, estudos e espaços de participação social sobre temas relacionados à política educacional do Município;
- VI – Acompanhar a tramitação de proposições legislativas relacionadas à política educacional no âmbito do Município, podendo apresentar contribuições e recomendações, quando pertinente;
- VII – acompanhar e participar do monitoramento e da avaliação periódica da implementação do Plano Municipal de Educação – PME, de seus objetivos e metas, observada metodologia compatível com o Plano Estadual de Educação e com o Plano Nacional de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação – FME será composto por representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos públicos, conselhos, instituições educacionais e segmentos da comunidade educacional, na seguinte forma:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Câmara Municipal;
- III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV – 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb;
- V – 1 (um) representante dos professores da Educação Infantil, indicado por seus pares;



- VI – 1 (um)** representante dos professores do Ensino Fundamental anos iniciais, indicado por seus pares;
- VII – 1 (um)** representante dos professores do Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio da rede estadual de ensino com atuação no Município, indicado pelo respectivo segmento;
- VIII – 1 (um)** representante dos profissionais ou instituições que atuem na Educação Especial no Município;
- IX – 1 (um)** representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- X – 1 (um)** representante dos pais ou responsáveis por estudantes da educação básica, indicado pelas associações de pais e mestres, conselhos escolares ou entidades equivalentes;
- XI – 1 (um)** representante dos gestores das instituições de ensino com atuação no Município;
- XII – 1 (um)** representante do Conselho Tutelar;
- XIII – 1 (um)** representante dos estudantes, preferencialmente do Ensino Médio, maior de 18 (dezoito) anos ou civilmente emancipado, indicado por seus pares, quando houver;
- XIV – 1 (um)** representante dos demais profissionais da educação da rede municipal de ensino, indicado por seus pares.

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal, observadas as indicações dos órgãos, conselhos e segmentos representados.

§ 2º A indicação dos representantes titulares e suplentes caberá aos respectivos órgãos, conselhos ou segmentos que representam, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação – FME será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, permanecendo o representante no exercício da função até a designação de seu substituto.

§ 4º O representante do segmento dos estudantes deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou civilmente emancipado. Na inexistência de estudante que preencha esses requisitos, fica dispensada a representação do segmento, sem prejuízo da regular constituição e do funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

§ 5º O Fórum Municipal de Educação poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições, entidades ou especialistas para participar de suas reuniões e atividades, quando a matéria em discussão assim o recomendar, sem direito a voto.

Art. 4º A organização, a estrutura e o funcionamento do Fórum Municipal de Educação – FME serão disciplinados em seu Regimento Interno, aprovado por seus membros em reunião convocada para essa finalidade, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A reunião de instalação do Fórum Municipal de Educação – FME será convocada e presidida pelo Dirigente Municipal de Educação ou por representante por ele designado, até a aprovação do Regimento Interno e a eleição da primeira Coordenação do Fórum.

§ 2º O Regimento Interno deverá ser aprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da instalação do Fórum Municipal de Educação – FME.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação – FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador ou mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.



Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação – FME ficará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que assegurará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento, sem prejuízo de sua autonomia de organização e manifestação, observadas as disposições desta Lei e de seu Regimento Interno.

Art. 6º A participação no Fórum Municipal de Educação – FME constitui função não remunerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. Os membros do FME, quando convocados ou designados para o exercício de atividades inerentes às suas funções que demandem deslocamento para outros municípios, farão jus ao custeio de transporte e, quando cabível, ao pagamento de diárias, mediante prévia autorização e na forma da legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 13 de agosto de 2026; 40º da Emancipação e 38º de Administração.


WALTER C. ERZEN
Prefeito em Exercício

APRECIACÕES:

1ª Apreciação em ____/____/2026 _____

Pedro Inácio Horn
Presidente

2ª Apreciação em ____/____/2026 _____

Pedro Inácio Horn
Presidente



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60 | E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. XV de novembro, 809 | Celular (46) 9 3300 3317 | CEP 85565-192 | Sulina - Paraná

Parecer da Comissão Justiça, Redação e Legislação

Projeto de Lei nº 024/2026

Sumula: Cria o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Sulina e dá outras providências.

ANÁLISE

A Comissão de Justiça, Redação e Legislação, no exercício de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei nº 024/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação – FME no Município de Sulina.

No âmbito desta Comissão, foram analisados os aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, redação e técnica legislativa**, não sendo constatados impedimentos que inviabilizem a tramitação da proposição.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Justiça, Redação e Legislação** manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 024/2026**, por entender que a matéria atende aos requisitos legais e apresenta adequada técnica legislativa.

Sulina – Paraná, 25 de Agosto de 2026.

Ariel Junior Lorini
Presidente



Nome: Ariel Junior Lorini
CPF: ***.781.339-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Gilmar Pereira Duarte
CPF: ***.837.969-**

Assinado com certificado digital avançado

Gilmar Pereira Duarte
Membro

Jorge da Silva

Membro



Nome: Jorge da Silva
CPF: ***.434.909-**

Assinado com certificado digital avançado





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60 | E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. XV de novembro, 809 | Celular (46) 9 3300 3317 | CEP 85565-192 | Sulina - Paraná

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 024/2026

Presidente: Vereador Cleiton Chiocheta

Membro: Vereador Eliel da Silva

Membro: Vereador Gilmar Pereira Duarte

Proposição: Projeto de Lei nº 024/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Súmula: "Cria o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Sulina."

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Turismo o Projeto de Lei nº 024/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Sulina, o Fórum Municipal de Educação – FME, como instância permanente de participação social relacionada às políticas públicas educacionais.

Nos termos da proposição, compete ao Fórum, dentre outras atribuições, participar do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Educação – PME; acompanhar sua implementação, seus objetivos e metas; coordenar as Conferências Municipais de Educação; promover debates e estudos relacionados à política educacional; acompanhar proposições legislativas pertinentes à educação; e promover articulação com as instâncias estadual e nacional.

O projeto estabelece ainda a composição do Fórum, contemplando representantes do Poder Público, do Poder Legislativo, dos conselhos municipais, dos profissionais da educação, dos gestores escolares, dos pais ou responsáveis, dos estudantes e de outros segmentos relacionados à educação.



Prevê-se que o Fórum possua funcionamento permanente, com reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias quando necessárias, sendo sua organização e seu funcionamento disciplinados por Regimento Interno próprio.

É o relatório.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A matéria encontra-se diretamente inserida na competência desta Comissão Permanente.

O art. 70 da Resolução nº 003/2026 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sulina atribui à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Turismo competência para opinar sobre matérias referentes, dentre outros temas, à educação, ao ensino e ao sistema municipal de educação.

Portanto, considerando que o Projeto de Lei nº 024/2026 institui órgão permanente destinado à participação social, planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais do Município, resta caracterizada a competência temática desta Comissão para análise e emissão de parecer.

A tramitação e a manifestação desta Comissão deverão ainda observar as normas de funcionamento estabelecidas pela Resolução Legislativa nº 004/2026, especialmente quanto à análise colegiada da matéria, fundamentação do parecer, deliberação e registro dos votos dos membros.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Embora a análise especializada de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa seja atribuição própria da Comissão de Justiça, Redação e Legislação, esta Comissão, dentro de sua competência temática, não identifica impedimento jurídico à aprovação da proposição.

A Constituição Federal reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

A matéria também se encontra inserida na competência municipal para tratar de assuntos de interesse local e organizar e executar as políticas públicas educacionais de sua responsabilidade, em regime de colaboração com os demais entes federativos.

A Lei Orgânica do Município de Sulina estabelece que a educação será provida e incentivada com a colaboração da sociedade e determina que o Município organize seu sistema de ensino em cooperação com a União e o Estado.



A própria Lei Orgânica contempla a criação, mediante iniciativa do Poder Executivo, de estruturas municipais destinadas a assegurar a participação da comunidade na formulação, execução e controle das políticas públicas.

No aspecto formal, verifica-se que o Projeto de Lei nº 024/2026 foi apresentado pelo Poder Executivo Municipal, circunstância que afasta eventual questionamento quanto à iniciativa parlamentar sobre organização e funcionamento administrativo do Poder Executivo.

Assim, sob os aspectos analisados por esta Comissão, não se constata vício formal de iniciativa ou incompatibilidade material evidente com a Constituição Federal ou com a Lei Orgânica Municipal.

IV – DA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

A instituição do Fórum Municipal de Educação encontra fundamento também nas diretrizes atualmente estabelecidas para o planejamento educacional e para a gestão democrática da educação.

A Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, instituiu o Sistema Nacional de Educação – SNE e estabeleceu normas para a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na elaboração e implementação das políticas, programas e ações educacionais.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, fortaleceu a participação da comunidade educacional e da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos educacionais.

Nesse contexto, a criação do Fórum Municipal de Educação mostra-se compatível com os princípios de participação social, planejamento, acompanhamento e gestão democrática da educação.

V – DO MÉRITO

No mérito, esta Comissão considera a proposição conveniente e de relevante interesse público.

O Fórum Municipal de Educação poderá constituir importante instrumento permanente de diálogo entre Poder Público, profissionais da educação, instituições de ensino, conselhos, gestores, estudantes, pais ou responsáveis e demais representantes da sociedade.

Destacam-se positivamente as atribuições relacionadas:

- I – à elaboração e revisão do Plano Municipal de Educação;
- II – ao acompanhamento e avaliação do cumprimento de seus objetivos e metas;
- III – à realização das Conferências Municipais de Educação;



IV – à ampliação da participação da comunidade na formulação das políticas educacionais;

V – ao acompanhamento das políticas públicas municipais de educação;

VI – à articulação das políticas municipais com os sistemas estadual e nacional de educação; e

VII – à promoção da transparência, participação popular e controle social na área educacional.

A composição plural prevista no projeto também contribui para a representatividade do Fórum e para que as decisões e recomendações produzidas contemplem diferentes segmentos da comunidade educacional.

VI- CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, após análise do Projeto de Lei nº 024/2026, considerando:

a) a competência desta Comissão para apreciar matérias relativas à educação, ensino e sistema municipal de educação;

b) a compatibilidade da proposição com os princípios constitucionais aplicáveis à educação;

c) a consonância com a Lei Orgânica do Município de Sulina;

d) a compatibilidade com as diretrizes da legislação federal relativa ao Sistema Nacional de Educação e ao Plano Nacional de Educação;

e) a inexistência, no âmbito da análise desta Comissão, de vício que impeça sua regular tramitação;

f) a relevância da participação da comunidade educacional e da sociedade civil no planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais; e

g) o relevante interesse público municipal da matéria;

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, ESPORTE E TURISMO EMITE **PARECER FAVORÁVEL** À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 024/2026, em sua redação apresentada pelo Poder Executivo Municipal, ressalvando que eventuais despesas decorrentes de sua execução deverão observar a disponibilidade orçamentária, a legislação fiscal e as normas municipais pertinentes.

É o parecer.



Sala das Comissões da Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, 25 de agosto de 2026.



Nome: Cleiton Chiocheta
CPF: ***.879.919-**

Assinado com certificado digital avançado

CLEITON CHIOCHETA
Presidente da Comissão
Voto: Favorável



Nome: Eliel da Silva
CPF: ***.347.978-**

Assinado com certificado digital avançado

ELIEL DA SILVA
Membro
Voto: Favorável



Nome: Gilmar Pereira Duarte
CPF: ***.837.969-**

Assinado com certificado digital avançado

GILMAR PEREIRA DUARTE
Membro
Voto: Favorável

